

BRK AMBIENTAL – CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.
CNPJ/ME nº 02.628.150/0001-70
NIRE 32.300.025.188

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17:00 horas, de forma digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da BRK Ambiental – Cachoeiro de Itapemirim S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, na Praça Alvim Silveira, nº 01, Ilha da Luz, CEP 29.309-801, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.628.150/0001-70 (“Companhia”).

2. CONVOCACÃO: Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

4. MESA: Verificado o quórum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), os acionistas, nos termos do art. 16 do Estatuto Social da Companhia em consonância com o art. 128 da Lei das Sociedades por Ações, aprovaram a seguinte composição da mesa: (i) Presidente - José Roberto Penafortte Viana Filho, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.422.648/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.573.137-61, com endereço comercial na Praça Alvim Silveira, nº 01, Ilha da Luz, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP 29.309-801; e (ii) Secretária - Denise Lic Okimura, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33892476-SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 278.246 e no CPF/ME sob o nº 326.758.008-05, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala B, 29º andar, Vila Gertrudes, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.794-000.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre e aprovar:

(i) a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, em duas séries, no valor total de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) (“Emissão”), sendo R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), mediante distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“CVM” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta Restrita”), por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A.” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e

Valores Mobiliários, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Agente Fiduciário”), a BRK Ambiental Participações S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, 13º andar, parte, ala B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.396.489/0001-20, na qualidade de fiadora (“Fiadora”) e a BRK Ambiental Ativos Maduros S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13º andar, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.398.265/0001-60 (“Garantidora”, quando em conjunto com a Fiadora, simplesmente “Garantidoras”, e “Escritura de Emissão”, respectivamente);

(ii) a celebração, pela Companhia, do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, da BRK Ambiental - Cachoeiro de Itapemirim S.A.”, entre a Companhia, a Fiadora, a Garantidora e instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, (“Coordenador Líder” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente) e seus eventuais aditamentos;

(iii) a outorga de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) para garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo);

(iv) a autorização expressa para a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive, mas não se limitando, no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta, se for o caso, (2) Banco Liquidante (conforme abaixo definido), (3) Escriturador (conforme abaixo definido), (4) Agente Fiduciário e (5) assessores legais, dentre outros; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como eventuais aditamentos a tais documentos, e a outorga de procurações eventualmente necessárias; e

(v) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar, nos termos do art. 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) **Depósito para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador.

(b) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão utilizados no curso normal dos negócios, sendo destinados (i) com relação às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), para o pagamento integral do Contrato de Mútuo, celebrado em 15 de dezembro de 2022, entre a Companhia e a BRK Ativos Maduros (“Mútuo Ativos Maduros”) e o saldo remanescente para o reforço de caixa da Companhia; e (ii) em com relação às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), para o reforço de caixa da Companhia.

(c) **Número da Emissão:** A Emissão será a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

(d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries.

(e) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures da Primeira Série será o dia 15 de dezembro de 2022 (“Data de Emissão da Primeira Série”) e a data da Emissão das Debêntures da Segunda Série será o dia 15 de janeiro de 2023 (“Data de Emissão da Segunda Série”) e quando em conjunto e indistintamente com a Data de Emissão da Primeira Série, simplesmente “Data de Emissão”.

(f) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) referentes às Debêntures da Primeira Série e R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes às Debêntures da Segunda Série (“Valor Total da Emissão”).

(g) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do Contrato de Distribuição, sob o

regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, conforme detalhado no Contrato de Distribuição.

(h) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”). O escriturador da Emissão é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

(i) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), nas respectivas Datas de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

(j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular da respectiva Debênture.

(l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária. Mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), as Debêntures serão convoladas e serão da espécie com garantia real.

(m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture da Primeira Série e/ou Debênture da Segunda Série venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização Primeira Série e/ou Primeira Data de Integralização Segunda Série, respectivamente, a integralização deverá considerar o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série e/ou da Remuneração Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização Primeira Série e/ou Primeira Data de Integralização Segunda Série, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures de cada série poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder e mediante prévio consentimento da Companhia, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures de cada série, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada série subscritas e integralizadas em uma mesma data.

(n) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debentures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento total das Debêntures e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de 07 (sete) anos contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”) e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 83 (oitenta e três) meses contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2029 (“**Data de Vencimento da Segunda Série**”) e quando em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, simplesmente

“**Data de Vencimento**”).

(o) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures, sendo 110.000 (cento e dez mil) Debêntures da primeira série (“**Debêntures da Primeira Série**”) e 30.000 (trinta mil) Debêntures da segunda série (“**Debêntures da Segunda Série**”) e quando em conjunto e indistintamente com as Debêntures da Primeira Série, simplesmente “**Debêntures**”).

(p) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não serão atualizados monetariamente.

(q) **Remuneração das Debêntures:** A remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescido de spread (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração Primeira Série**”). Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de spread (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração Segunda Série**”) e quando em conjunto e indistintamente da Remuneração Primeira Série, simplesmente “**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis (conforme abaixo definido) decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário e/ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, desde a Primeira Data de Integralização Primeira Série e/ou a Primeira Data de Integralização Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série (conforme abaixo definido) ou da Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série em questão, conforme o caso, ou data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), data do efetivo pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, resultante de Oferta de Resgate Antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(r) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série resultante de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Primeira Série nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento, conforme indicado abaixo (“**Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série**”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série
1ª	15 de junho de 2023
2ª	15 de dezembro de 2023
3ª	15 de junho de 2024
4ª	15 de dezembro de 2024
5ª	15 de junho de 2025
6ª	15 de dezembro de 2025
7ª	15 de junho de 2026
8ª	15 de dezembro de 2026
9ª	15 de junho de 2027
10ª	15 de dezembro de 2027

11 ^a	15 de junho de 2028
12 ^a	15 de dezembro de 2028
13 ^a	15 de junho de 2029
14 ^a	Data de Vencimento da Primeira Série

(s) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série resultante de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo e Aquisição Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Segunda Série nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Série ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento, conforme indicado abaixo (“Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série
1 ^a	15 de junho de 2023
2 ^a	15 de dezembro de 2023
3 ^a	15 de junho de 2024
4 ^a	15 de dezembro de 2024
5 ^a	15 de junho de 2025
6 ^a	15 de dezembro de 2025
7 ^a	15 de junho de 2026
8 ^a	15 de dezembro de 2026
9 ^a	15 de junho de 2027
10 ^a	15 de dezembro de 2027
11 ^a	15 de junho de 2028
12 ^a	15 de dezembro de 2028
13 ^a	15 de junho de 2029
14 ^a	Data de Vencimento da Segunda Série

(t) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Aquisição Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, de acordo com as datas indicadas na 2^a (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização Primeira Série”), conforme percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1 ^a	15 de dezembro de 2025	14,5000%
2 ^a	15 de dezembro de 2026	19,8830%
3 ^a	15 de dezembro de 2027	29,1971%
4 ^a	15 de dezembro de 2028	45,3608%
5 ^a	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

(u) **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Facultativo ou de Aquisição Facultativa, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, de acordo com as datas indicadas na 2^a (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização Segunda Série” e quando em conjunto e indistintamente com cada Data de Amortização Primeira Série, cada uma, simplesmente, uma “Data de Amortização”), conforme percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
---------	-----------------------------------	--

1 ^a	15 de dezembro de 2025	14,5000%
2 ^a	15 de dezembro de 2026	19,8830%
3 ^a	15 de dezembro de 2027	29,1971%
4 ^a	15 de dezembro de 2028	45,3608%
5 ^a	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

(v) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(w) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1^o (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

(x) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

(y) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(z) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da última Data de Emissão, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série resgatadas, conforme o caso. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, conforme procedimento descrito abaixo, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, bem como, com a legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração Primeira Série e/ou Remuneração Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização Primeira Série e/ou Primeira Data de Integralização Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate, que não poderá ser negativo.

(aa) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas das Debêntures, a qualquer momento a partir da última Data de Emissão, realizar o resgate

antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”). O valor a ser pago pela Companhia em relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; (b) da respectiva Remuneração Primeira Série e/ou Remuneração Segunda Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização Primeira Série e/ou Primeira Data de Integralização Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração Primeira Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”) (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo resgate (inclusive); e (e) de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e a Data de Vencimento, calculado de acordo com fórmula prevista na Escritura de Emissão.

(bb) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado (“Aquisição Facultativa”).

(cc) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios devidos pela Companhia, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a execução das Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora, obrigou-se, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), renunciando, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil” e “Fiança”, respectivamente).

(dd) **Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão, a Companhia, a Fiadora e a Garantidora, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretroatável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais, sob condição suspensiva (“Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”).

(a) mediante a implementação da Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), alienação fiduciária (a) da totalidade das ações que compõem o capital social da Companhia detidas pelas Garantidoras que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Companhia (“Ações”); (b) de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais

(conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Companhia (“Direitos Econômicos Relacionados às Ações” e “Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais”, respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as “Ações Aliçadas Fiduciariamente”); e (c) todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), venham a ser emitidas pela Companhia e detidas pelas Garantidoras ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia (“Ações Adicionais”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” a ser celebrado em observância ao disposto na Escritura de Emissão, entre as Garantidoras, na qualidade de alienantes fiduciárias, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os “Contratos de Garantia”); e

(b) mediante a implementação da Condição Suspensiva, cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Companhia, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão nº 029/98, celebrado em 14 de julho de 1998, entre o

Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e a Companhia, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos (“Direitos Creditórios – Contrato de Concessão”); (b) da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos (1) dos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos; bem como (2) de cada um dos contratos indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os “Direitos Creditórios – Contratos” e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os “Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente”); (c) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (d) da totalidade dos direitos da Companhia contra o Banco Depositário (conforme vier a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) com relação à titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos

investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os “Direitos Creditórios”; e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”). A eficácia das Garantias Reais estará sujeita, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à liberação do ônus existente sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, conforme aplicável, constituído no âmbito do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1419.1, celebrado em 29/12/2009, e do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0252.1, celebrado em 10/05/2012, entre a Emissora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“Financiamento BNDES”, “Divida Existente” e “Ônus Existentes”, respectivamente), que ocorrerá mediante (i) a liquidação integral das obrigações decorrentes da Dívida Existente; e (ii) a emissão do termo de liberação dos Ônus Existentes, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Garantia a serem celebrados (“Condição Suspensiva”).

(ee) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco para as Debêntures.

(ff) **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Escritura de Emissão, considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Escritura de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”).

(gg) **Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas no item (i) acima, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia.

(ii) Aprovar a celebração pela Companhia do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos;

(iii) Aprovar a outorga de garantia real para garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, em favor dos Debenturistas, na forma da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

(iv) Autorizar a Diretoria e os demais representantes legais da Companhia praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias para (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, inclusive, mas não se limitando, no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e a contratação dos seguintes prestadores de serviços: (1) o Coordenador Líder e demais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta, se for o caso, (2) Banco Liquidante, (3) Escriturador, (4) Agente Fiduciário e (5) assessores legais, dentre outros; e (b) praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta e outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como eventuais aditamentos a tais documentos, e a outorga de procurações eventualmente necessárias; e

(v) Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumária, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de dezembro de 2022. **MESA:** José Roberto Penaforte Viana Filho, Presidente; e Sra. Denise Lic Okimura, Secretária (acima qualificados). **ACIONISTA(S) PRESENTES:** (i) BRK Ambiental Participações S.A., sociedade por ações com registro de

companhia aberta perante a CVM, categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13º e 29º andares, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.396.489/0001-20, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.489.748, representada nos termos do seu estatuto social por seus Diretores Felipe Cardoso de Gusmão Cunha, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 11.697.576-4-SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.504.307-83 e José Gerardo Copello, norte americano, casado, bacharel em ciência contábeis, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01045319795-DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 168.253.758-73 e (ii) BRK Ambiental – Ativos Maduros S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, 13º andar, Ala B, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.398.265/0001-60, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.472.829, representada nos termos do seu estatuto social por seus Diretores Felipe Cardoso de Gusmão Cunha, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 11.697.576-4-SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 086.504.307-83 e José Gerardo Copello, norte americano, casado, bacharel em ciência contábeis, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 01045319795-DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 168.253.758-73. *Certifico e dou fé que a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.* Cachoeiro de Itapemirim/ES, 21 de dezembro de 2022 José Roberto Penaforte Viana Filho *Presidente;* Denise Lic Okimura – Secretária.

GFC
COMUNICACOES
EIRELI:10916216
000155

Assinado de forma digital
por GFC COMUNICACOES
EIRELI:10916216000155
Dados: 2022.12.22
18:12:15 -03'00'